

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2007, que *institui o Programa Carbono Zero para neutralizar as emissões de carbono geradas pelo Senado Federal.*

RELATOR: Senador RENATO CASAGRANDE

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 17, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *institui o Programa Carbono Zero para neutralizar as emissões de carbono geradas pelo Senado Federal.*

O art. 1º do referido projeto estabelece no âmbito do Senado Federal um programa para reduzir a emissão de gases de efeito estufa. O art. 2º, por sua vez, estabelece as definições pertinentes à aplicação da norma.

Na seqüência, o art. 3º institui um Grupo Executivo que implementará, coordenará e acompanhará o programa. O art. 4º estabelece as competências do referido Grupo Executivo.

O art. 5º estabelece que o grupo de trabalho será composto por 7 funcionários do Senado Federal, efetivos ou comissionados, e que estes serão indicados pela Diretoria Geral do Senado e aprovados pela Comissão Diretora. O art. 6º estabelece que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) deverá analisar e aprovar os

relatórios de atividades do Grupo Executivo, bem como apreciar, em decisão terminativa, os projetos de reflorestamento para seqüestro de CO₂.

O art. 7º fixa um prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Senado Federal inventarie as emissões de dióxido de carbono. O Senado Federal destinará recursos para a execução do Programa Carbono Zero anualmente (art. 8º).

O Senado Federal, através do Grupo Executivo do Carbono Zero, viabilizará formas de reduzir a emissão de gases de efeito estufa (art. 9º). Também será concedido o selo “Carbono Zero” às empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços ao Senado Federal e que comprovadamente desenvolvam processos que visem à redução das emissões de gases de efeito estufa (art. 10).

II – ANÁLISE

Consoante a autora do PRS nº 17, de 2007, a iniciativa visa promover, no âmbito administrativo do Senado Federal, ações concretas para tornar-se a primeira instituição federal a promover a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Como se sabe, o aquecimento global e as mudanças climáticas decorrentes desse processo acarretarão graves problemas econômicos e sociais. Medidas para evitar tal aquecimento envolvem a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Embora os países desenvolvidos sejam os principais responsáveis pelo aumento da quantidade de gases de efeito estufa na atmosfera, o Brasil se tornou nos últimos anos um dos dez maiores poluidores. Podemos esperar, portanto, maiores pressões por parte da comunidade internacional e por parte da opinião pública brasileira para que nosso país adote medidas destinadas a reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

Por conseguinte, cumpre ao Senado Federal dar um exemplo positivo, tomando a dianteira em estabelecer um programa que vise reduzir as suas emissões. Iniciativas dessa natureza já estão sendo adotadas por empresas e instituições de todo o mundo.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator